



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO - PB
CONCURSO PÚBLICO 2023
EDITAL 001/2023

RESULTADO DOS RECURSOS DA PROVA DE TÍTULOS

CARGO: Professor da Educação Básica I

Nº da Inscrição	Recurso	Parecer
786	Candidato alega que não enviou o Formulário de Títulos pois não consta no Anexo VIII. O Formulário se encontra no Anexo X, fazendo que houvesse equívoco do candidato.	INDEFERIDO: Conforme o próprio Candidato alega, o Formulário de que trata o item 4.17.6 encontra-se anexo ao Edital.
858	Candidato solicita revisão da prova de títulos	RECURSO REVISADO: Após análise do recurso a Banca constatou que o candidato não enviou o Formulário de envio dos Títulos (item 4.17.6 do Edital) e os mesmos não estavam autenticados. Diante do exposto, o candidato não obteve pontuação.
1.043	Candidato alega, em síntese, que a Escola onde exerce o cargo de Professora, não fornece a Certidão por curto espaço de tempo e que a mesma demora uns 30 dias após a solicitação.	INDEFERIDO: Alegação do candidato não prospera e a Banca seguiu o que determina o edital.
814	Candidato alega que, de acordo com o item 4.17.2 o edital trata-se de um MODELO E NÃO É OBRIGATORIEDADE ser igual. Conforme a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA 9ª GERÊNCIA REGIONAL DO ESTADO a certidão de tempo de serviço por eles tem o modelo padrão conforme anexado para a prova de título e contém todas as informações que pede no ANEXO IX.	INDEFERIDO: O Edital não trata de que a Certidão deve ser igual, e sim que sejam apresentando os dados constantes no citado modelo de Certidão, como inclusive alguns candidatos do Estado Paraíba apresentaram. Pontuação mantida.
946	Candidato alega, em síntese, que Lei no 13.726, de 8 de outubro de 2018, visa simplificar procedimentos administrativos e passou a dispensar a exigência de	INDEFERIDO: A citada lei (Lei no 13.726, de 8 de outubro de 2018) racionaliza atos e procedimentos administrativos e não dispensa a exigência de autenticação de documentos. No seu art. 3º trata dessa relação conforme

	autenticação de cópia de documento no âmbito de todos os Poderes da União, dos Estados, Distrito Federal e dos municípios.	<p>abaixo:</p> <p>Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:</p> <p>I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;</p> <p>II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade; (negritamos)</p> <p>No item 4.17.3 do Edital vem corroborar em parte com o item II da Lei como podemos ver abaixo:</p> <p>4.17.3, Os títulos de que trata o item 4.17.1, só serão avaliados contados da data de colação de grau do curso, mediante apresentação do Diploma, Certidão ou Certificado de Conclusão do Curso de Graduação reconhecido pelo MEC pelo qual o candidato está concorrendo, que deverá ser enviado junto com os títulos. Os títulos de que trata o presente item deverão ser apresentados em fotocópia autenticada em cartório ou por servidor público municipal.</p> <p>Ademais, caso o candidato não concordasse com o citado item poderia recorrer do edital conforme previsão editalícia na alínea “ a” do item 11.2 do Edital do Concurso.</p>
1.064	Candidato solicita revisão da prova de títulos	RECURSO REVISADO: Após análise do recurso a Banca constatou que o candidato não enviou o Diploma de Graduação conforme previsto no item 4.17.3 do Edital. Diante do exposto, o candidato não obteve pontuação.
821	Candidato solicita a revisão na Prova de Títulos alegando que toda a documentação foi enviada autenticada. Solicitação de Pontos: 4,5 Pontos Obtidos após reanálise: 4,0	DEFERIDO PARCIALMENTE: Após a reanálise dos Títulos a Banca constatou que todos os documentos estavam autenticados e que o candidato enviou 3 Certificados de Participação em Cursos, sendo que a pontuação máxima para o item é de 1,0 (um ponto) e candidato solicitou 1,5 (um ponto e meio). Com o Deferimento Parcial do Recurso candidato passa a obter 4,0 (quatro) pontos
864	Candidato solicita que seja considerado a sua Certidão de Tempo de Serviço e Certificados/Declarações de	INDEFERIDO: A Banca mantém o parecer anterior em que o candidato não apresentou os citados documentos autenticados conforme previsto no edital.

	participação em Cursos. Pontuação Solicitada pelo candidato: 5,0 Pontuação Obtida pelo candidato: 2,0	Candidato enviou documentos autenticados com data de 15.02.2024
791	Candidato no seu recurso, reconhecendo que não enviou o Formulário de envio de Títulos, solicita que a Banca o receba junto com o recurso.	INDEFERIDO: A Banca mantém o parecer anterior em que o candidato não apresentou o Formulário de Envio de Títulos.
982	Candidato solicita revisão na Prova de Títulos Pontuação Solicitada pelo candidato: 1,0 Pontuação Obtida pelo candidato: 1,0	Após a revisão a constatou que o mesmo solicitou 1,0 (um ponto) e obteve 1,0 (um ponto) .
967	Candidato solicita que a Banca reveja sua pontuação, uma vez que o diploma da Pós Graduação de Neuropsicopedagogia está autenticado.	DEFERIDO: Após a revisão dos títulos a Banca identificou a autenticação do diploma, passando o candidato a obter 5,0 (cinco pontos) na Prova de Títulos
986	Candidato alega que não houve publicidade do Edital de Convocação dos candidatos para Provas de Títulos e requer que seja reaberto o prazo de envio dos títulos. Alega ainda que enviou a documentação através do e-mail: concursolastro2023@gmail.com, e mesmo assim não foi analisado a sua documentação.	INDEFERIDO: A publicidade foi dada através do edital 002/2023, publicado no site da CONSEP no dia 20.12.2023 e no Diário Oficial do Estado. Ademais, candidato não comprovou o envio dos títulos dentro do prazo.

Teresina – PI, 15 de fevereiro de 2024

Banca Avaliadora de Títulos